



PROCESSO N.º 1617/07

PROTOCOLO N.º 8.713.900-0/05

PARECER N.º 692/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: PAULO MAIA DE OLIVEIRA e SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

1.1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício n.º 4422/07-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1787/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1617/07

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas horas);
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas horas);
- Modalidade de oferta: presencial.
 - Freqüência: mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | | |
|--|-----------------------|-------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busatto – Ens. Fundamental e Médio | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu | | NRE: Foz do Iguaçu |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 | | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM – INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200 horas ou 1440 h/a |



PROCESSO N.º 1617/07

Matriz Curricular - Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | | |
|--|-----------------------|-------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busatto – Ens. Fundamental e Médio | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu | NRE: Foz do Iguaçu | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 | FORMA: Simultânea | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| L. PORTUGUESA E LITERATURA | 186 | 224 |
| LEM – INGLÊS | 120 | 144 |
| ARTE | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 186 | 224 |
| QUÍMICA | 120 | 144 |
| FÍSICA | 120 | 144 |
| BIOLOGIA | 120 | 144 |
| HISTÓRIA | 120 | 144 |
| GEOGRAFIA | 120 | 144 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200 horas ou 1440 h/a |

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 207 a 212.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1617/07

Ensino Fundamental - Fase II

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|-----------------------------------|-------------------|---------------------------|
| Dejeuci da Silva | Língua Portuguesa | Letras |
| Liane Inês Finger Pletsch | Artes | Educação artística |
| Gisele Le Bourlegat | LEM - Inglês | Letras-Português/Inglês |
| Helga Rochenbach Caldeira | Educação Física | Educação Física |
| Maria Helena dos Santos | Matemática | Matemática |
| Erica Paula Ramos da Silva | Ciências | Ciências |
| Jucelia de Fátima Compagnoni | História | História |
| Elisabete de fátima Ravazi Borges | Geografia | Geografia |

Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| Jacira Terezinha Delavy dos Santos | Língua Portuguesa | Letras |
| Liane Inês Finger Pletsch | Arte | Educação Artística |
| Cleidi Schindler | LEM - Inglês | Letras-Português/Inglês |
| Edeonice Cerini Galvão | Educação Física | Educação Física |
| Volnei Theisen | Matemática | Matemática |
| Sonia Nodari Philippi | Química | Química |
| Márcio Zolin | Física | Ciências/Física |
| Janete da Silva Souza Rauber | Biologia | Biologia |
| Eulália Gromoski | História | História |
| Elisabete de Fátima Ravazi Borges | Geografia | Geografia |



PROCESSO N.º 1617/07

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.231 a 235).

Ressalte-se que constava no Processo Relatório de Vistoria realizado pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas (fl. 242). Todavia, a instituição já protocolou solicitação de recursos junto à mantenedora, para o atendimento das indicações contidas no referido Relatório (Protocolo nº 81733 – fl. 250).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 179/05 (cf. fl. 229), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *'in loco'* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1787/07 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Arnaldo Busatto - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação nº 04/99, ressaltando o artigo 19, inciso II, alínea e, da referida Deliberação.



PROCESSO N.º 1617/07

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá considerar as seguintes disposições:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores. Curitiba, 08 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.